Diário do Legislativo de 19/04/2001

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 231ª Reunião Ordinária

1.2 - Reuniões de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissão

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATA

ATAS

ATA DA 231ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 17/4/2001

Presidência dos Deputados Antônio Júlio e Wanderley Ávila

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - Correspondência: Ofícios e cartão - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei nº 1.495/2001 - Requerimentos nºs 2.125 a 2.130/2001 - Requerimentos dos Deputados Ambrósio Pinto, Miguel Martini, Rogério Correia e Adelmo Carneiro Leão (3) e do Colégio de Líderes - Proposição Não Recebida: Requerimento do Deputado Paulo Piau - Comunicações: Comunicações das Comissões de Educação, de Defesa do Consumidor e de Assuntos Municipais e dos Deputados Cristiano Canêdo, João Leite e Alberto Pinto Coelho - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Jorge Eduardo de Oliveira, Carlos Pimenta, Marcelo Gonçalves, Fábio Avelar e Álvaro Antônio - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Adelmo Carneiro Leão e Miguel Martini; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimentos do Colégio de Líderes e dos Deputados Ambrósio Pinto, Rogério Correia e Adelmo Carneiro Leão (2); aprovação - Requerimento do Deputado Miguel Martini; deferimento; discurso do Deputado Ermano Batista - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Anderson Adauto - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarqüínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Datica - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Miguel Martini - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Pedro Pinduca - Rêmolo Aloise - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das duas reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Bené Guedes, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Murílio de Avellar Hingel, Secretário da Educação (2), comunicando o repasse de recursos financeiros para escolas estaduais e o recebimento de recursos do MEC destinados à alimentação escolar, que também seriam logo repassados às escolas. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Henrique Hargreaves, Secretário da Casa Civil (5), comunicando que os pedidos formulados por meio dos Requerimentos nºs 1.945/2001, do Deputado Geraldo Rezende e outros (agilização da pavimentação do trecho Tupaciguara-Araguari da Rodovia MG-223); 1.942/2001, do Deputado Geraldo Rezende e outros (agilização da pavimentação do trecho Capinópolis-Canápolis da Rodovia MG-226); 1.943/2001, do Deputado Geraldo Rezende e outros (agilização do recapeamento do trecho Frutal-Iturama da Rodovia MG-255); 1.887 e 1.886/2001, do Deputado Arlen Santiago (respectivamente, estadualização dos trechos Mato Verde-Taiobeiras, via Rio Pardo de Minas, e Ibiaí-Ponto Chique), foram encaminhados, os três primeiros, ao exame do DER-MG e os dois últimos ao exame da Secretaria de Transportes e Obras Públicas.

Do Sr. João Cândido Brilhante Neto, Chefe de Gabinete do Ministro da Agricultura e do Abastecimento, informando que o Requerimento nº 1.881/2001, da Comissão de Política Agropecuária, foi encaminhado ao exame da Secretaria de Política Agrícola desse Ministério.

Do Sr. José Mário Miranda Abdo, Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL -, comunicando que essa Agência promoverá, em 28/6/2001, leilão das concessões de uso de bem público para os Aproveitamentos Hidrelétricos Baú I e Serra do Facão; e solicitando seja o referido certame divulgado no Estado. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Da Sra. Maria das Graças de Oliveira Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, encaminhando cópia da Moção nº 6/2001, aprovada nessa Casa Legislativa.

Da Sra. Maria José Lopes Neves da Silva, Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo, dando ciência de requerimento de autoria do Vereador José Luiz Messias Neto, em tramitação nessa Casa, invocando os poderes do Tribunal de Contas para realizar auditoria do Projeto SOMMA naquele município. (- À CPI do Fundo SOMMA.)

Do Sr. Tarcísio de Campos Ribeiro, Superintendente-Geral da Fundação Ezequiel Dias, em atenção ao Oficio nº 191/2001, informando que os documentos solicitados são pertencentes à Secretaria da Saúde. (- À CPI da Saúde.)

Do Sr. Homero Ferreira Diniz, Superintendente de Negócios da Caixa Econômica Federal, informando da liberação de recursos destinados à COPASA-MG. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Abel Goulart Ferreira, Vereador à Câmara Municipal de São Lourenço, solicitando o apoio desta Casa a investigações sobre financiamentos oriundos do Projeto SOMMA e destinados a esse município. (- À CPI do Fundo SOMMA.)

Da Sra. Carmen Lúcia Miranda Silvera, Coordenadora-Geral de Convênios da Fundação Nacional de Saúde (2), encaminhando cópias de documentos referentes aos Convênios nºs 46 e 661/2000. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Mônica Messenberg Guimarães, Secretária Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, comunicando a liberação de recursos financeiros destinados a financiar programas desse Fundo. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Elpídio Dantas Gomes, Chefe do Departamento Regional Sudeste 2 do IBGE em exercício, encaminhando convite para o lançamento da publicação "Síntese de Indicadores Sociais 2000".

Do Sr. Domingos Saffi, Gerente de Expediente da Agência de Negócios Internacionais do Banco do Brasil em Belo Horizonte, prestando informações referentes ao acompanhamento efetuado pelo Banco Central na operação realizada em nome da FUNED.

Do Sr. Landulfo F. Cardoso, Presidente da Associação dos Ceramistas de Monte Carmelo, solicitando sejam tomadas medidas com vistas à proibição da industrialização e comercialização de produtos à base de amianto no Estado. (- À Comissão de Saúde.)

CARTÃO

Do Sr. Marco Antonio Marques de Oliveira, Secretário de Transportes e Obras Públicas, colocando os serviços da Secretaria de que é titular à disposição desta Casa.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.495/2001

Declara de utilidade pública a Fundação Pousoalegrense Pró-Valorização do Menor - PRÓ-MENOR, com sede no Município de Pouso Alegre.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Fundação Pousoalegrense Pró-Valorização do Menor PRÓ-MENOR, com sede no Município de Pouso Alegre.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2001.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A Fundação Pousoalegrense Pró-Valorização do Menor - PRÓ-MENOR -, de Pouso Alegre, fundada em setembro de 1989, é sociedade civil de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, que tem como objetivo precípuo propiciar assistência a crianças e adolescentes de ambos os sexos, sem distinção de cor, condição social ou credo político ou religioso, buscando melhorar as condições de vida da comunidade por ela assistida.

Ademais, a referida entidade cumpre todos os requisitos da lei, pelo que faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justica, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.125/2001, da Comissão de Saúde, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Saúde com vistas a que seja viabilizado tratamento dos portadores do vírus HIV que cumprem pena privativa de liberdade na Penitenciária Nélson Hungria, bem como seja a medida estendida aos demais estabelecimentos prisionais do Estado. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 2.126/2001, do Deputado Marco Régis, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o 12º Batalhão de Infantaria - 4ª RM/4ª DE, pertencente à guarnição de Belo Horizonte, pelos seus 150 anos de criação. (- À Comissão de Administração Pública.)

 N° 2.127/2001, do Deputado Paulo Piau, solicitando seja enviado ofício ao Secretário de Meio Ambiente dando ciência das dificuldades vividas pelos produtores rurais mineiros que trabalham com agricultura irrigada quando necessitam de outorga de água. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 2.128/2001, da Comissão de Educação, solicitando seja enviado ao Reitor da UEMG pedido de informações sobre a disponibilidade financeira da instituição e a prioridade da aplicação dos recursos no ano de 2001. (- À Mesa da Assembléia.)

 N° 2.129/2001, da Comissão de Educação, solicitando seja formulado apelo ao Reitor da UNIMONTES com vistas a que os cursos que menciona sejam também ministrados no Município de Janaúba. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.130/2001, do Deputado Durval Ângelo, solicitando sejam transcritas nos anais da Casa as reportagens sobre o transporte público e o alternativo publicadas no "Estado de Minas" em 7 e 8/4/2001. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Ambrósio Pinto, Miguel Martini, Rogério Correia e Adelmo Carneiro Leão (3) e do Colégio de Líderes.

Proposição Não Recebida

- A Mesa deixa de receber, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, a seguinte proposição:

REOUERIMENTO

Do Deputado Paulo Piau, em que solicita seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Sr. João Bosco Torres por sua posse como Presidente da Associação Mineira de Rádio e Televisão - AMIRT. (- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva.)

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Educação, de Defesa do Consumidor e de Assuntos Municipais e dos Deputados Cristiano Canêdo, João Leite e Alberto Pinto Coelho

Oradores Inscritos

- Os Deputados Jorge Eduardo de Oliveira, Carlos Pimenta, Marcelo Gonçalves, Fábio Avelar e Álvaro Antônio proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas na reunião pelas Comissões de Assuntos Municipais - aprovação, na 57ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 2.083/2001, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, e 2.089/2001, do Deputado Ambrósio Pinto; de Defesa do Consumidor - aprovação, na 64ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 2.032/2001, do Deputado Alencar da Silveira Júnior; e de Educação - aprovação, na 56ª Reunião Ordinária, do Projeto de Lei nº 1.323/2000, do Governador do Estado, e dos Requerimentos nºs 2.074/2001, do Deputado Doutor Viana, 2.075/2001, do Deputado Kemil Kumaira, e 2.081/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva (Ciente. Publique-se.); e pelo Deputado João Leite - informando sua ausência do País no período de 26/4/2001 a 2/5/2001 (Ciente. Publique-se. Cópia à Área de Apoio às Comissões.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão, em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 1.137/2000; e, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 141, do Regimento Interno, requerimento do Deputado Miguel Martini, em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 1.226/2000.

Votação de Requerimentos

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, requerimentos do Colégio de Líderes, em que solicita a prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão Especial do BNDES por 60 dias; e dos Deputados Ambrósio Pinto, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 837/2000 distribuído à Comissão de Assuntos Municipais; Rogério Correia, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 1.372/2001 distribuído à Comissão de Educação; e Adelmo Carneiro Leão (2), em que solicita seja o Projeto de Lei nº 1.381/2001 distribuído à Comissão de Saúde e seja o Projeto de Lei nº 1.337/2000 distribuído à Comissão de Meio Ambiente (Cumpra-se.).
- O Sr. Presidente Vem à Mesa requerimento do Deputado Miguel Martini, em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos de seu § 1º, transferi-la ao Deputado Ermano Batista. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 30 minutos. Com a palavra, o Deputado Ermano Batista.
- O Deputado Ermano Batista profere discurso, que será publicado em outra edição.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, com pesar, registra a passagem para o oriente eterno do Dr. Adônis Martins Moreira, ex-Diretor-Geral da Assembléia Legislativa. Não tivemos o privilégio de trabalhar com ele, mas somos privilegiados em ter na continuidade do seu trabalho o seu filho, Dr. Eduardo Vieira Moreira, carinhosamente por todos conhecido como Dudu.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 18, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 13ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e nove de março de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Piau, Carlos Pimenta (substituindo este ao Deputado Antônio Carlos Andrada, por indicação da Liderança do PSDB) e Jorge Eduardo de Oliveira (substituindo o Deputado José Henrique, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Registra-se a presença dos Deputados Adelmo Carneiro Leão, Antônio Andrade, Doutor Viana, Durval Ángelo, Gil Pereira, Luiz Tadeu Leite, Márcio Kangussu, Maria José Haueisen, Mauro Lobo, Rêmolo Aloise, Rogério Correia, Sebastião Costa. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlos Pimenta, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a debater o veto do Governador do Estado aos dispositivos orçamentários para o exercício de 2001, que, em cumprimento à Emenda à Constituição nº 47, contemplam dotações orçamentárias correspondente à 2% da receita corrente ordinária do Estado às universidades estaduais de ensino superior (UEMG e UNIMONTES). Em virtude da elevada presença de representantes dos corpos docente e discente e de entidades da sociedade civil, o Presidente suspende os trabalhos e, com a condescendência do Presidente da Casa, os transfere para o Plenário. Reaberta a reunião, o Presidente Paulo Piau convida a tomarem assento à mesa os Srs. Antônio Orlando Macedo Ferreira, Assessor Especial do Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia; José Antônio dos Reis, Vice-Reitor da UEMG, representando o Reitor, Gerson Boson; José Geraldo de Freitas Drumond, Reitor da UNIMONTES; Rodrigo Cançado Anaya Rojas, Promotor de Justiça; Aluísio Pimenta, ex-Reitor da UEMG; Fernando Máximo, Presidente da UEE-MG; Mário de Assis, Presidente da FAPAEMG; Ramon Fonseca, do DCE-UNIMONTES; e Rita de Cássia Botelho, do DCE-UEMG. Registra-se a ausência do representante do Conselho Estadual de Educação. O Presidente, autor do requerimento que motivou a reunião, tece suas considerações iniciais e concede a palavra aos convidados para suas explanações. Segue-se amplo debate, conforme consta em notas taquigráficas. Durante essa fase, as Lideranças das Bancadas do PSDB, do PFL, do PF, do PPS e do PSB se comprometem perante as pessoas presentes a rejeitar o veto do Governador do Estado. O representante dos alunos da unidade da UEMG de Divinópolis encaminha documento a favor da rejeição do veto, o qual contém 25 mil assinaturas. Após as considerações finais das pessoas presentes, e cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e do público presente, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2001.

Rêmolo Aloise, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - José Henrique.

ATA DA 55ª REUNIÃO Ordinária da Comissão dO Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Às dez horas do dia três de abril de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Luiz Menezes, Bené Guedes e João Leite, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Bené Guedes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente registra a presença do Deputado João Batista de Oliveira e informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a ouvir os Srs. Rui Otaviano Rodrigues, Superintendente de Recursos Humanos da CEMIG; Marcelo Correia de Moura Baptista, Coordenador-Geral do SINDIELETRO; Paulo Henrique Silvestre Lopes, Superintendente de Fiscalização do Serviço da Eletricidade, e Lúcio Guterres, Presidente da CUT-MG, os quais irão discutir as condições de trabalho e segurança na CEMIG. Após, o Presidente designa relatores para as seguintes matérias: Projetos de Lei n°s 1.297 e 1.314/2000 e 1.369/2001, Deputado Bené Guedes; 1.326 e 1.343/2000, 1.408 e 1.417/2001, Deputado João Leite; 1.345 e 1.380/2001, Deputado Luiz Menezes; 1.412/2001, Deputado Adelino de Carvalho. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Presidente transfere a direção dos trabalhos ao Deputado Bené Guedes e passa a emitir o seu parecer, em 1º turno, sobre o Projeto de Lei nº 1.163/2000, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, pela prejudicialidade do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, e da Emenda nº 1, a ele apresentada pela Comissão de Administração Pública. Submetido a discussão e a votação, é o parecer aprovado. Reassumindo a Presidência, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação das proposições sujeitas à deliberação conclusiva da Comissão. O Presidente submete a discussão e votação, em turno único, os Projetos de Lei nºs 1.281 e 1.301/2000 (relator: Deputado Adelino de Carvalho); 1.282, 1.312 e 1.320/2000 com emendas, que receberam o nº 1; 1.285, 1.287, 1.294 e 1.307/2000 (relator: Deputado João Leite); 1.315, 1.317, 1.318, 1.298 e 1.309/2000, os dois últimos com emendas, que receberam o nº 1 (relator: Deputado Luiz Menezes), os quais são aprovados. Passa-se à 3º Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições da Comissão. O Deputado Dalmo Ribeiro Silva passa a Presidência ao Deputado Luiz Menezes e apresenta requerimento, pedindo seja realizada audiência pública desta Comissão para discutir o processo de terceirização. Submetido a votação, é aprovado o requerimento. Reassumindo a Presidência, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva passa a palavra ao Deputado João Batista de Oliveira, que apresenta três requerimentos, pedindo seja convidada a participar desta reunião a Dra. Márcia Rejane Soares Campos, médica do trabalho e Assessora de Saúde e Segurança do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais; seja realizada visita desta Comissão ao Governador do Estado, com a finalidade de discutir a questão da terceirização dos serviços da CEMIG; sejam

convidados, para dar continuidade à discussão hoje iniciada, o Presidente da CEMIG, o representante do Ministério Público e do trabalho e os representantes sindicais, o Presidente da CUT-MG e o do SINDIELETRO. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos. A seguir, o Presidente convida os expositores a tomar assento à mesa e passa a palavra ao Deputado João Batista de Oliveira, autor do requerimento que motivou esta reunião, para suas considerações iniciais. O Presidente registra a presença ôs rs. Álvaro A. P. Mesquita, representante da Agência Nacional de Energia Elétrica; Edi Ângelo, Gerente da Assessoria Relações Sindicais da CEMIG; Paulo Henrique Guerra Simões, Superintendente Jurídico da CEMIG; Marcelo Alkimin Ferreira de Pádua, advogado da CEMIG; César Vaz de Melo Fernandes, Superintendente de Engenharia da CEMIG; Simão Pedro Gomes de Carvalho, Gerente de Divisão de Saúde e Bem-Estar Social da CEMIG; Paulo Tadeu Ferreira Lott, engenheiro de segurança do trabalho da CEMIG; Justino Tillmam, advogado da Agência Nacional de Energia Elétrica, e Márcia Rejane Soares Campos, médica do trabalho e Assessora de Saúde e Segurança do SINDIELETRO. Neste momento, comparece no recinto o Deputado Rogério Correia. Após a exposição dos convidados, passa-se à fase de debates, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e dos demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2001.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - João Leite - Ivair Nogueira.

ATA DA 14ª REUNIÃO Ordinária da Comissão parlamentar de inquérito do Fundo SOMMA

Às quinze horas do dia três de abril de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Rêmolo Aloise, Anderson Adauto, Durval Ângelo, Irani Barbosa e Luiz Fernando Faria, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Rêmolo Aloise, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Anderson Adauto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a discutir proposições da Comissão e passa à leitura de correspondência do Deputado Anderson Adauto, em que comunica que não pôde participar da visita da Comissão a Frutal, tendo em vista compromissos assumidos anteriormente. O Deputado Anderson Adauto apresenta requerimento em que solicita a inclusão do Município de Alpinópolis na relação daqueles que estão sendo objeto de investigação quanto à aplicação de recursos do Fundo Somma; pede, também, que sejam realizadas diligências relativas às obras já executadas e em execução naquele município, em caráter de urgência. Colocado em votação, é aprovado o requerimento. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2001.

Rêmolo Aloise, Presidente - João Paulo - Anderson Adauto - Carlos Pimenta

ATA DA 56ª REUNIÃO Ordinária da comissão de assuntos municipais e regionalização

Às quinze horas do dia três de abril de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dimas Rodrigues, Aílton Vilela e Pedro Pinduca, membros da supracitada Comissão. Registra-se a presença do Deputado Carlos Pimenta. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dimas Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Pedro Pinduca, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1º Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, o Deputado Pedro Pinduca, relator do Projeto de Lei nº 1.052/2000, procede à leitura de seu parecer, mediante o qual, conclui pela aprovação da matéria no 2º turno. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Ato contínuo, a Presidência passa a 2º Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. O Presidente submete a votação, cada um por sua vez, os Requerimentos nºs: 2.012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2.034 e 2.037/2001, que são aprovados. Passa-se à 3º Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições da Comissão, ocasião em que o Deputado Carlos Pimenta, apresenta requerimento em que solicita providências para a ida de técnicos desta Casa a Brasília, a fim de obterem informações e conhecimentos necessários com vistas à inclusão de Minas Gerais no Projeto Alvorada. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2001.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela - Pedro Pinduca.

ATA DA 54ª REUNIÃO Ordinária da comissão de meio ambiente e recursos naturais

Às quinze horas e quinze minutos do dia três de abril de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Milton, Fábio Avelar e Maria José Haueisen, membros da supracitada Comissão. Registra-se a presença dos Deputados Rogério Correia e Luiz Tadeu Leite. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Milton, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fábio Avelar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a debater o Projeto de Lei nº 1.025/2000, que cria o Programa Mineiro de Incentivo ao Cultivo, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi e Demais Frutos do Cerrado - Pró-Pequi -, e a discutir e votar proposições da Comissão. Em seguida, o Presidente convida a tomar assento à mesa os Srs. Mauro Santos Ferreira, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral; Paulino Cícero de Vasconcellos, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Geraldo Sebastião Silva, representante do Secretário de Estado de Indústria e Comércio; Sr. Eraldino Soares de Oliveira, Prefeito Municipal de Japonvar, e o Sr. Ricardo Ferreira Ribeiro, escritor. Registra-se, ainda, a presença dos Srs. Dirceu Alves Ferreira, Gerente do Departamento Técnico da EMATER; Luiz Chaves, Diretor do ITER; Lincoln Cambraia Teixeira, do CETEC; Prof. Ernane Ronie Martins, do Núcleo de Ciências Agrárias da UFMG; Prof. José Carlos Gomes; Prof. Malba Tahan Barbosa; Humberto Gomes Oliva, Presidente da Cooperativa de Catadores de Pequi de Japonvar; Isis Rodrigues Carvalho, da Câmara de Biodiversidades; Sebastião Clemente de Souza, extrativista de plantas medicinais de Brasilândia; José Gomes Silveira e Francisco José Guerra, respectivamente, Assessor de Gabinete e Diretor Financeiro da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Wanderson Fernandes da Silva, Vereador por Japonvar; José Gomes de Aquino, representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Amigos, de Japonvar; Conceição Aparecida Luciano, da Organização Não Governamental Campo Vale; José Afonso Pereira de Aquino, Vice-Prefeito Municipal de Japonvar; Carlos Eduardo Mazzetto, Consultor de Meio Ambiente do INCRA; Cláudia Lúcia de Oliveira, do Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas; Dr. Tarquinio Vernalha, da UFMG; Vergilius Maro Cremente, do IEF; Rakel Duque de Paula, da Universidade Federal de Viçosa; Wagner Vieira Martins, do MST, e Edmar Gadelha, da Rede de Tecnologias Alternativas. O Presidente passa a palavra aos convidados para as considerações iniciais, e, após, são abertos os debates, conforme consta nas notas taquigráficas. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições da Comissão. São votados e aprovados os seguintes requerimentos: do Deputado Antônio Carlos Andrada, pedindo seja realizada audiência pública com a Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia para debater o Projeto de Lei nº 1.214/2000; do Deputado Amilcar Martins, solicitando a realização de audiência pública para discutir a questão da reserva da mata do Cercadinho, da Deputada Maria José Haueisen, solicitando a realização de audiências públicas nas cidades de Teófilo Otôni, Itaobim e Araçuaí, para debater, respectivamente, a criação dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Mucuri e Jequitinhonha e da Sub-bacia do Rio Araçuaí. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2001.

Fábio Avelar, Presidente - Maria José Haueisen - Miguel Martini.

ATA DA 56ª REUNIÃO Ordinária da Comissão dO Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Às dez horas do dia dez de abril de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, João Leite e Ivair Nogueira (substituindo este ao Deputado Adelino de Carvalho, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. A seguir, o Presidente procede à leitura de oficios do Sr. Eduardo Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Timóteo, solicitando seja realizada audiência pública desta Comissão para se discutirem as demissões propostas pela Empresa ACESITA S.A. e lnox 800, que afetarão o respectivo município,

e do Sr. Geraldo Heitor Baulino, representante da Federação Sindical e Democrática dos Metalúrgicos de Minas Gerais, solicitando que esta Comissão realize audiência pública para se discutirem as demissões nas Empresas do Grupo Arbed. A seguir, distribui os Projetos de Lei nº 1.225/2000 ao Deputado Bené Guedes; 1.413 e 1.438/2001, ao Deputado Luiz Menezes e avoca a si a relatoria do Projeto de Lei nº 1.443/2001. Tendo em vista a ausência do Deputado Luiz Menezes, o Presidente redistribui ao Deputado Ivair Nogueira o Projeto de Lei nº 1.360/2001. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Dalmo Ribeiro Silva transfere a Presidência ao Deputado João Leite , uma vez que a matéria a ser apreciada é de sua autoria. Com a palavra, o Deputado Ivair Nogueira emite parecer, em 1º turno, sobre o Projeto de Lei nº 1.360/2001, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Reassumindo a Presidência, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva passa à 2ª Fase da Ordem do Dia com a discussão e a votação de proposições sujeitas à deliberação conclusiva da Comissão. O Presidente submete a discussão e votação, em turno único, e são aprovados os Projetos de Lei nºs 1.161, 1.308, 1.330/2000, 1.352, 1.385, 1.386/2001 (relator: Deputado Bené Guedes); e 1.366/2001 (relator: Deputado Adelino de Carvalho). Após, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva transfere a Presidência ao Deputado João Leite para que se possa votar matéria de sua autoria. O Deputado João Leite submete a votação e são aprovados os Requerimentos nºs 2.038, 2.039 e 2.040/2001. Reassumindo a Presidência, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva submete a discussão e votação os Parecereres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.130, 1.217, 1.224, 1.239, 1.241, 1.245, 1.247, 1.248, 1.251, 1.252 e 1.259/2000, os quais são aprovados. Cumprida a finalidade

Sala das Comissões, 17 de abril de 2001.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - João Leite - Luiz Menezes - Bené Guedes.

ATA DA 62ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Às dez horas do dia dez de abril de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Geraldo Rezende, Agostinho Silveira, Dilzon Melo, Sávio Souza Cruz e Rêmolo Aloise (substituindo este ao Deputado Eduardo Hermeto, por indicação da Liderança do PFL), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Rezende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dilzon Melo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.346/2001 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Geraldo Rezende); 979/2000 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Agostinho Silveira); 1.364 com a Emenda nº 1; 1.389 na forma do Substitutivo nº 1 e 1.442/2001 (relator: Deputado Ermano Batista); 1.394 e 1.397/2001 (relator: Deputado Rêmolo Aloise); 1.396 e 1.401/2001 (relator: Deputado Dilzon Melo); 1.419 com as Emendas nºs 1 a 6; 1.420 e 1.431/2001 (relator: Deputado Sávio Souza Cruz); e os pareceres que concluem pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade e pela antijuridicidade do Projeto de Lei Complementar nº 36/2001 (relator Deputado Dilzon Melo) e dos Projetos de Lei nºs 1.333/2000 (relator: Deputado Ermano Batista); 1.363/2001 (relator: Deputado Dilzon Melo) e 1.406/2001 (relator: Deputado Sávio Souza Cruz). Os Projetos de Lei nºs 1.354; 1.421 e 1.395/2001 não foram apreciados. Os dois primeiros, atendendo à solicitação de prazo feita pelos relatores, e o último, em virtude de aprovação de requerimento para sua retirada de pauta. Registra-se a saída dos Deputados Agostinho Silveira e Sávio Souza Cruz e a presença do Deputado Rêmolo Aloise, substituindo o Deputado Eduardo Hermeto. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. A Presidência determina a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 1.342/2000, pelo não-cumprimento de pressupostos regimentais. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.353/2001 (relator: Deputado Geraldo Rezende); 1.424/2001 (relator: Deputado Ermano Batista); 1.426 e 1.435/2001 (relator: Deputado Dilzon Melo); 1.436/2001 com a Emenda nº 1 e 1.447/2001 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Rêmolo Aloise) e o parecer que conclui pela inconstitucionalidade, pela ileglidade e pela antijuridicidade do Projeto de Lei nº 1.119/2000 (relator: Deputado Ermano Batista). Passa-se à fase de discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Márcio Kangussu, no qual solicita a realização de audiência pública da Comissão com a finalidade de se debater, com autoridades, representantes da sociedade e os membros das Comissões de Administração Pública, Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Política Agropecuária e Agroindustrial, a criação do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais. Nos termos do art. 185 do Regimento Interno, a Presidência determina o envio dos Projetos de Lei nºs 1.333/2000, 1.363 e 1.406/2001 e o Projeto de Lei Complementar nº 36/2001 ao Plenário e o Projeto de Lei nº 1.119/2000 à Comissão de Educação, Cultura Ciência e Tecnologia, para inclusão dos pareceres em ordem do dia. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista - Sebastião Costa - Sávio Souza Cruz - Agostinho Silveira.

ATA DA 4ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial das Multas

Às quinze horas do dia dez de abril de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Alberto Bejani, Ambrósio Pinto e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Está presente também o Deputado Dinis Pinheiro. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Alberto Bejani, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ambrósio Pinto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a tratar de assuntos de interesse da Comissão e a ouvir convidados, passando, em seguida, à fase de apreciação de proposições da Comissão. São aprovados requerimentos do Deputado Sargento Rodrigues em que solicita seja encaminhado oficio à junta Comercial do Estado de São Paulo pedindo a composição societária da Empresa Consórcio Rodovida; seja encaminhado pedido de informações ao DNER contendo a relação mensal das multas arrecadadas nos últimos seis meses, com os respectivos totais mensais; do Deputado Ambrósio Pinto em que solicita seja convidado o Sr. Doorgal Gustavo Borges de Andrada, Juiz de Direito de Uberaba, para trazer subsídios à Comissão; do Deputado Alberto Bejani em que solicita seja encaminhado ofício ao Presidente desta Casa informando da necessidade da Comissão visitar outros Estados da Federação para colher subsídios para seu trabalho; seja encaminhado pedido de informações ao INMETRO solicitando a relação de marcas de radares eletrônicos e de lombados eletrônicos homelosedos rem formaciones de radares eletrônicos e de lombados eletrônicos homelosedos rem formaciones de radares eletrônicos e de lombados eletrônicos homelosedos rem formaciones de radares eletrônicos e de lombados eletrônicos eletrônicos e de lombados eletrônicos elet lombadas eletrônicas homologadas para funcionamento em Minas Gerais; seja convidado o Sr. José Castro Dutra, representante da empresa Consórcio Rodovida, para prestar esclarecimentos à Comissão. Em seguida, a Presidência registra a presença dos Srs. Mário Ramos Vilela, Diretor-Geral do IPEM, Antônio Orlando Macedo Ferreira, Assessor Especial do Secretário de Ciência e Tecnologia, Solano Filardi, representando o INMETRO, José Élcio Santos Monteze, Chefe do 6º Distrito Rodoviário Federal do DNER, Álvaro Campos de Carvalho, do DNER, José Carlos Dutra, representando o Consórcio Rodovida, e Odette Vieira Gonçalves de Souza, Diretora Técnica do IPEM. Em seguida, tem inicío a fase de debates, quando a palavra é concedida aos parlamentares e aos convidados presentes, conforme consta nas notas taquigráficas. Ato contínuo, o Presidente suspende a reunião por 30 minutos para que os membros da Comissão possam conhecer o funcionamento de um radar eletrônico móvel, instalado em frente a esta Casa. Reabertos os trabalhos e cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2001.

Alberto Bejani, Presidente - Ambrósio Pinto - Sargento Rodrigues.

ATA DA 56ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

As dez horas do dia onze de abril de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, José Henrique e Rêmolo Aloise. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Rêmolo Aloise, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. O Deputado Dalmo Ribeiro Silva lê os seguintes oficios: da Sra. Maria Cecília Diniz Nogueira, da Assessoria de Cooperação Institucional da UFMG, comunicando que os formandos Lino Silva Neto e Daniel Carneiro Machado, por terem obtidos as melhores notas no Provão 2000, foram recbidos pelo Ministro da Educação; do Sr. Marco Antônio Westin de Oliveira, procurador do Sr. João Vaz Neto, Diretor da Escola Estadual Benedito Ferreira Calafiori, de São Sebastião do Paraíso, informando que dirigiu correspondência ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e outras autoridades estaduais solicitando o arquivamento da sindicância instaurada pela Superintendente da 35º SRE contra o aludido diretor, tendo sido provado por meio de testemunhas e documentos a sua inocência e a prática de ilicitudes administrativas dos denunciantes; e dos Srs. José Geraldo de Freitas Drumond e Paulo César Gonçalves de Almeida, respectivamente, Reitor e Vice-Reitor da UNIMONTES, agradecendo à Assembléia Legislativa pelo apoio ao 29º Fórum Nacional de Reitores, ocorrido nos dias 14, 15 e 16 de março e promovido pela Associação Brasileira de Reitores das Universidades Estaduais e Municipais. O Presidente informa que no dia 5 designou o Deputado Dalmo Ribeiro Silva para relatar o Projeto de Lei nº 1.351/2001. Esgotada a matéria destinada à 1º Parte da reunião, o Presidente passa à 1º Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposição sujeita à apreciação do Plenário. O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, rel

de Lei nº 1.323/2000 (relator: Deputado José Henrique). A seguir, o Presidente submete a votação, sendo aprovados, os Requerimentos nºs 2.074, 2.075 e 2.081/2001. Passa-se à 3ª Parte da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados requerimentos do Deputado Dimas Rodrigues solicitando seja feita uma visita da Comissão, acompanhada pelo Reitor da UNIMONTES, ao Município de Janaúba, para avaliar o curso de Agronomia oferecido pela instituição educacional; e solicitando sejam envidados esforços, junto ao Reitor da UNIMONTES, para se proceder à extensão, em Janaúba, dos cursos de Matemática, Letras, História, Pedagogia, Direito e Ciências Contábeis; da Deputada Maria José Haueisen solicitando reunião para debater a Resolução nº 22/2001; a aposentadoria dos servidores contratados; a situação dos professores excedentes, que estão ministrando aulas sem a qualificação mínima exigida; e a situação dos professores excedentes, em face da determinação de realização de concurso público; e do Deputado Luiz Tadeu Leite em que solicita a realização de um ciclo de debates para elaboração de documento final sobre o sucateamento da educação de concurso público; e do Deputado Superior. Durante o encaminhamento do requerimento da Deputada Maria José Haueisen, o Presidente lembrou aos membros da Comissão que, no dia 14 de março, foi aprovado requerimento do Deputado Rogério Correia solicitando reunião para debater o concurso público anunciado pelo Governador do Estado e o Plano de Carreira do Magistério. Dessa forma, os membros da Comissão acordam de realizar uma reunião agregando os temas constantes nos dois requerimentos. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente submete a discussão e votação, sendo aprovados, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.036, 1.242, 1.260, 1.274 e 1.284/2000. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, det

Sala das Comissões, 18 de abril de 2001.

Paulo Piau, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Antônio Carlos Andrada.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 233ª reunião ordinária, em 19/4/2001

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

Prosseguimento do Seminário Administração Pública Competente.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

 $(das\ 15h15min\ \grave{a}s\ 16h15min)$

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Prosseguimento da votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei Complementar nº 61, que acrescenta parágrafo ao art. 152 da Lei nº 869, de 5/7/52, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei Complementar nº 64, que dispõe sobre a concessão de benefício securitário aos policiais civis e militares, aos militares do Corpo de Bombeiros e aos Agentes Penitenciários do Estado. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.607, que dispõe sobre a propaganda e a publicidade promovidas por órgão ou entidade sob o controle direto ou indireto do Estado. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto ao art. 4º e pela manutenção do veto aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.631, que dispõe sobre o registro e a divulgação de dados relativos à violência e à criminalidade no Estado. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto ao art. 3º e seu parágrafo único e aos incisos V e VI do art. 4º e pela manutenção do veto aos incisos XX, XXIII e XXIII do art. 4º.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.632, que dispõe sobre a administração, a proteção e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto ao art. 18 e pela manutenção do veto aos §§ 2º e 3º do art. 19.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.681, que acrescenta dispositivo ao art. 21 da Lei nº 11.539, de 22/7/94, que dispõe sobre a Universidade do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.682, que determina a inclusão de conteúdos e atividades destinados à formação de motoristas nos currículos do ensino médio. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.687, que cria o Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP - e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.689, que acrescenta dispositivos à Lei nº 13.414, de 23/12/99, que cria o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - CODEI. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.691, que institui o parcelamento de multas em atraso decorrentes de infrações de trânsito no Estado. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 66, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto aos incisos IV e V do art. 17; aos incisos IX, X e XX do art. 22; aos arts. 47 e 48; ao inciso VII do art. 49; aos §§ 1º e 2º do art.66 e ao § 2º do art. 86; ao art. 100; ao § 1º do art. 120; aos arts. 169 e 170; aos §§ 7º e 8º do art. 171; ao art. 310; ao parágrafo único do art. 316; aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 325; aos arts. 335, 339 e 341 e pela rejeição do veto ao inciso I do art. 8º; ao art. 185; à alínea "c" do inciso IV e ao inciso XV do art. 190; ao § 2º do art. 203 e aos arts. 204, 207, 212, 337 e 338.

Prosseguimento da discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei Complementar nº 65, que altera dispositivo da Lei nº 6.624, de 18/7/75, que dispõe sobre a organização básica da PMMG e dá outras providências. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Fábio Avelar opinou pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.604, que dispõe sobre procedimentos especiais para prevenção e detecção de casos de Lesão por Esforço Repetitivo - LER. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.605, que dispõe sobre o Programa Permanente de Renda Mínima para a família que se responsabilizar pela guarda de criança ou adolescente abandonados. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.634, que altera dispositivos das Leis nºs 12.730, de 30/12/97; 13.243, de 23/6/99; 12.989, de 30/7/98; e 6.763, de 26/12/75, e dá outras providências. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.655, que dispõe sobre o controle e o licenciamento dos empreendimentos e das atividades geradoras de resíduos perigosos no Estado. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.661, que dispõe sobre a estruturação e a organização de sistema de referência hospitalar. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.662, que dispõe sobre o Programa Estadual de Saúde Vocal. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.665, que institui o Programa de Higiene Bucal na rede estadual de ensino fundamental. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.692, que acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 13.496, de 5/4/2000, que dispõe sobre a implantação do Projeto Serviço Integrado de Administração Financeira - SIAFI - Cidadão. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.696, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimentos das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2001. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 45º reunião ordinária da comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a realizar-se às 10 horas do dia 19/4/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.164/2000, do Deputado Carlos Pimenta; 1.250/2000, do Governador do Estado; 252/99, do Deputado Amilcar Martins; 1.124/2000, do Deputado João Batista de Oliveira; 1.159/2000, do Deputado Alencar da Silveira Júnior; 1.163/2000, do Deputado Geraldo Rezende; 1.279/2000, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 2.114/2001, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.164/2000, do Deputado Carlos Pimenta; 1.250/2000, do Governador do Estado; 252/99, do Deputado Amilcar Martins; 1.159/2000, do Deputado Alencar da Silveira Júnior; 1.163/2000, do Deputado Geraldo Rezende; 1.279/2000, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 2.114/2001, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Finalidade: apreciar a matéria constante na pauta e ouvir o Sr. José Pedro Rodrigues Oliveira, Presidente do BDMG, para obter esclarecimentos sobre os financiamentos concedidos por esse Banco a diversas pessoas e empresas, principalmente usineiros, caracterizados, em noticiários nos dias 31/3/2001, 1º e 2/4/2001, como de alto risco.

Convidado: Sr. José Rodrigues Oliveira, Presidente do BDMG.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 9 horas do dia 19/4/2001, com a finalidade de se realizar o Seminário Administração Pública Competente.

Palácio da Inconfidência, 18 de abril de 2001.

Antônio Júlio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial do BNDES

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Mauro Lobo, Sebastião Costa, José Henrique, Durval Ângelo e Luiz Menezes, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 24/4/2001, às 10 horas, no Plenarinho IV, com a finalidade de se discutirem assuntos de interesse da Comissão.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2001.

Mauro Lobo, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 991/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Edson Rezende, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a instituição do Dia da Escola Pública no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 4/5/2000, foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia. Nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno, compete agora a este órgão colegiado examinar preliminarmente a matéria, a tendo-se aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

O exame da competência legislativa do Estado Federado para instituir data comemorativa remete-nos, de início, ao § 1º do art. 25 da Carta Magna, segundo o qual "são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

Reportando-nos em seguida ao art. 22 da mesma Carta, no qual estão enunciadas as matérias sobre as quais a competência de legislar está reservada privativamente à União, vemos que entre elas não se encontra aquela tratada na proposição sob comento. Logo, infere-se que ao Estado Federado está reservado o poder de legislar sobre instituição de data comemorativa.

A par dessas considerações, verificamos que a iniciativa consubstanciada no projeto de lei sob comento objetiva, a um só tempo, marcar uma data relevante para a educação no Estado e, por outro lado, garantir um momento privilegiado em cada unidade escolar para a reflexão e o debate sobre a política de educação, envolvendo tantos os professores, quanto os alunos e a comunidade. Trata-se, portanto, de matéria que propugna pelos preceitos constitucionais inseridos na Carta da República sobre a educação, quais sejam objetivar o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 991/2000 na forma proposta.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2000.

Geraldo Rezende, Presidente e relator - Sebastião Costa - Dilzon Melo - Sávio Souza Cruz - Ermano Batista.

Parecer para Turno ÚNICO do Projeto de Lei Nº 1.296/2000

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o Projeto de Lei nº 1.296/2000 altera a Lei nº 9.583, de 6/6/88, que institui a Medalha do Mérito Ambiental do Estado de Minas Gerais.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou. Vem, agora, a proposição a esta Comissão para ser apreciada em seus aspectos de mérito.

Fundamentação

O objetivo principal do projeto em análise é modificar o art. 2º da Lei nº 9.583, de 1988, que institui a Medalha do Mérito Ambiental do Estado de Minas Gerais. Especificamente, propõe a criação de um conselho, composto por seis membros, com a atribuição de indicar ao Governador do Estado os nomes das pessoas, físicas ou jurídicas, a serem agraciadas com a honraria. Altera, ainda, de dez para quinze o número máximo de pessoas que poderiam receber a medalha.

Cumpre salientar que a lei que se pretende alterar, oriunda de projeto de lei de iniciativa parlamentar, necessita de regulamentação específica para sua plena eficácia, o que não foi feito pelo Executivo. Significa dizer, na prática, que a honraria jamais foi concedida. Por outro lado, editou-se, em 1997, a Lei nº 12.581, que dispõe sobre a organização da

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD - e cria, em seu art. 24, o Diploma de Mérito Ambiental, com os mesmos propósitos da medalha.

A idéia de se homenagear aqueles que se destacam na proteção e manutenção da qualidade ambiental em nosso Estado é bastante louvável, uma vez que as comunidades e a sociedade em geral reconhecem a necessidade de se preservar o meio ambiente e de se recuperar o que foi degradado. Contudo, em nome da racionalização dos atos administrativos, entendemos ser desnecessária a existência de duas honrarias com o mesmo objetivo.

A fim de corrigir essa distorção, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, que extingue o diploma criado em 1997, atrelando sua concessão à entrega da Medalha. Contudo, não se desvirtua a proposição original, pois mantém-se a criação do conselho e o número de pessoas a serem agraciadas.

Opinamos, também, pela rejeição da Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, por considerar que a participação de representante do IBAMA no Conselho da Medalha não é uma imposição, mas uma forma de prestigiar uma instituição parceira do Estado no trato da questão ambiental, com ampla experiência, conhecimento do assunto e atuação em todo o território mineiro. Propomos, finalmente, que o representante da Assembléia Legislativa seja o Presidente da Comissão de Meio Ambiente da Casa e que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH - participe do colegiado, em substituição ao IEF, órgão seccional da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, já representada por seu Presidente

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.296/2000, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado, e pela rejeição da Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 9.583, de 6 de junho de 1988, que institui a Medalha do Mérito Ambiental do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.583, de 6 de junho de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída a Medalha do Mérito Ambiental, a ser concedida, anualmente, durante as comemorações alusivas à Semana do Meio Ambiente, às pessoas físicas e jurídicas que se tenham destacado por relevantes serviços prestados ao Estado nas atividades de melhoria do meio ambiente, de proteção dos recursos hídricos e de conservação da natureza.

Parágrafo único - A Medalha será acompanhada do diploma correspondente à honraria.

- Art. 2º As concessões serão feitas pelo Governador do Estado, mediante proposta do Conselho da Medalha, que terá a seguinte composição:
- I o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que o presidirá;
- II o Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais da Assembléia Legislativa do Estado;
- III um membro do Conselho Estadual de Política Ambiental COPAM -, escolhido entre os representantes de entidades de classe e organizações não governamentais;
- IV um membro do Conselho Estadual de Recursos Hídricos CERH -, escolhido nos moldes do inciso anterior;
- V um representante das Companhias Florestais da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais PMMG -;
- VI um representante da Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável IBAMA em Minas Gerais.

Parágrafo único - Não ultrapassará quinze o número de pessoas físicas e jurídicas a serem agraciadas anualmente.".

- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 24 da Lei nº 12.581, de 17 de julho de 1997.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2001.

Maria José Haueisen, Presidente e relatora - Miguel Martini - Fábio Avelar.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.326/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.316/2000, do Deputado Geraldo Rezende, pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Tiradentes - AMBATI -, com sede no Município de Tupaciguara.

Examinado o projeto pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou a Emenda nº 1, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação dos Moradores do Bairro Tiradentes possui caráter educativo, assistencial e sociocultural. Além das atividades que abrangem as áreas mencionadas, empreende ações visando a resolver as pendências relacionadas com infra-estrutura, como, por exemplo, rede elétrica, saúde, moradia, transporte e lazer, buscando sempre zelar pela melhoria das condições de vida dos seus filiados. Portanto, a entidade de que trata o projeto em tela merece o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.326/2000 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.
Sala das Comissões, 18 de abril de 2001.
João Leite, relator.
Parecer para Turno Único do Projeto de Lei № 1.343/2000
Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social
Relatório
O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Agostinho Silveira, visa declarar de utilidade pública a Creche Dom Bosco - CDB -, com sede no Município de Belo Horizonte.
Submetida a matéria preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.
Fundamentação
A referida Creche possui como meta primordial atender crianças carentes menores de 6 anos de idade. Apoiada nos princípios humanitários, ao mesmo tempo em que presta serviços de assistência às famílias necessitadas, procura incutir em cada pessoa o espírito de integração e solidariedade.
Pelos princípios que norteiam a entidade, acreditamo-la merecedora do título de utilidade pública.
Conclusão
Diante do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.343/2000 na forma original.
Sala das Comissões, 18 de abril de 2001.
João Leite, relator.
Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.345/2001
Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social
Relatório
O projeto de lei ora analisado, de autoria do Deputado Alberto Bejani, visa declarar de utilidade pública a Associação Condominial Alto do Sumaré - ACASU -, com sede no Município de Juiz de Fora.
Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.
Fundamentação
A entidade mencionada no relatório desenvolve ações em prol do bem-estar dos moradores e respectivas famílias do loteamento denominado Alto do Sumaré.
É relevante mencionar que a Associação promove a melhoria das condições de urbanização, preocupando-se com a ecologia e o meio ambiente.
Pelos trabalhos desenvolvidos, que redundam em beneficios para os cidadãos, ela faz jus ao título declaratório de utilidade pública.
Conclusão
Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.345/2001, na forma original.
Sala das Comissões, 18 de abril de 2001.
Luiz Menezes, relator.
Parecer para Turno Único do Projeto de Lei № 1.349/2001
Comissão de Constituição e Justiça
Relatório
De autoria do Deputado Márcio Cunha, a proposição em epígrafe tem por escopo instituir o Dia do Acupunturista, a ser comemorado anualmente no dia 23 de marco.

De conformidade com o disposto nos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, o projeto de lei foi publicado no "diário oficial" e a seguir distribuído a este órgão colegiado a fim de ser apreciado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

Da leitura do § 1º do art. 25, c/c o art. 22, ambos da Constituição da República, fica patente que o ato legislativo de instituir data comemorativa é de competência reservada aos Estados. Com efeito, o referido parágrafo determina que a esses estão reservadas as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal, enquanto o art. 22, ao enunciar as matérias legislativas de iniciativa exclusiva da União, não faz referência ao assunto de que trata a proposição sob comento.

Ao examinarmos a proposição à luz da Carta da República, devemos levar em conta o inciso XIII do art. 5°, que prescreve a liberdade para o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. Assim, consagrado o direito, previu-se apenas a edição de lei que estabeleça condicionamentos de capacitação que apresentem nexo lógico com as funções a serem exercidas, ou seja, as qualificações necessárias ao seu exercício. Fora isso, entendemos haver vedação constitucional para a interferência do Estado em outros assuntos, principalmente, no que se refere a instituição de data comemorativa, estando a classe inteiramente livre de escolher o dia que melhor lhe aprouver.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.349/2001.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo, relator - Sebastião Costa - Ermano Batista - Agostinho Silveira,

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.369/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei ora analisado pretende declarar de utilidade pública a Organização dos Amigos Solidários à Infância e à Saúde - OASIS -, com sede no Município de Uberaba.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem o projeto, agora, a esta Comissão, para deliberação conclusiva, de acordo com o que preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em tela não possui fins lucrativos, presta apoio a crianças e adolescentes portadores de doenças hematalógicas (leucemia, anemia falciforme e outras). Atende a pacientes de várias cidades das regiões do Triângulo e do Alto Paranaíba, submetidos a tratamentos nos hemocentros locais.

É relevante mencionar, também, que a assistência social e psicológica aos acolhidos e a seus familiares é uma das principais metas da entidade.

Em virtude de tais iniciativas, é justo que a entidade seja declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões registradas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.369/2001 na forma proposta.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2001.

Bené Guedes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.380/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária São Francisco de Assis, com sede no Município de Turvolândia.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Associação é sociedade civil de caráter beneficente, cultural, assistencial e de promoção humana.

É relevante mencionar que ela coordena as obras e movimentos sociais dos moradores de Turvolândia, buscando resolver as pendências mais importantes para as famílias carentes. Levando avante esse trabalho assistencial e buscando formar na comunidade um forte espírito de solidariedade, consegue uni-la em torno de suas questões mais fundamentais.

Conclusão

Diante do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.380/2001, na forma proposta.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2001

Luiz Menezes, relator.

Parecer para Turno Único do Proieto de Lei Nº 1.432/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Marcos Régis, por meio do Projeto de Lei nº 1.432/2001, objetiva declarar de utilidade pública o Templo do Amanhecer de Tanor de Juiz de Fora, com sede nesse município.

Publicada em 16/3/2001, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, prevista na Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regula a matéria.

Constatamos, pois, que a entidade mencionada no projeto tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Conclusão

Pelas razões aludidas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.432/2001, na forma original.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Ermano Batista - Sávio Souza Cruz,

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.451/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Cristiano Canedo, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Casa de Caridade Fé, Merecimento e União dos Orixás, com sede no Município de Muriaé.

Publicado no dia 29/3/2001, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, exigidos pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regula a matéria.

Uma vez que as condições ali mencionadas foram atendidas, conforme se pode constatar da análise dos autos do processo, não encontramos óbice de natureza jurídica, constitucional ou legal à tramitação do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.451/2001, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Sávio Souza Cruz - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.457/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa da Deputada Maria José Haueisen, o Projeto de Lei nº 1.457/2000 objetiva declarar de utilidade pública a Associação Cristã de Apoio aos Detentos e suas Famílias de Teófilo Otoni - ACADEFATO -, com sede nesse município.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 29/3/2001, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com o art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, para que uma entidade seja declarada de utilidade pública deve ser pessoa jurídica, ter em sua diretoria pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções e estar em funcionamento há mais de dois anos.

Observando a documentação juntada aos autos, constatamos que a referida Associação preenche os requisitos constantes na citada lei, tornando-se, pois, habilitada ao título declaratório proposto.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.457/2001, na forma apresentada.

Sala das Comissões. 17 de abril de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Sávio Souza Cruz - Ermano Batista,

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.025/2000

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.025/2000, de autoria do Deputado Rogério Correia, dispõe sobre a política mineira de incentivo, cultivo, consumo, comercialização e transformação dos derivados do pequizeiro - PRÓ-PEQUI.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial opinou pela aprovação da proposição e apresentou o Substitutivo nº 2. A requerimento, vem o projeto a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito ambiental.

Fundamentação

A política estadual de incentivo ao cultivo do pequi e seus derivados, conforme proposta no projeto original, bem como o programa PRÓ-PEQUI, conforme estabelecido no Substitutivo nº 1, atribuem ao Poder Executivo, fundamentalmente, responsabilidades para o fomento e comercialização desse fruto emblemático do cerrado. O pequi, por inúmeros meios e finalidades, tem servido a uma população de parcos recursos, que nele encontrou uma fonte econômica tradicional, sem, contudo, usufruir da agregação de valores propiciada por uma exploração e produção racionalmente estimuladas e planejadas. Ressalte-se que a forma extrativista, costumeiramente utilizada na sua exploração, representa um complemento importante na conservação do ecossistema do cerrado, por não constituir ação de desmatamento ou comprometimento de culturas e solos com agrotóxicos ou equivalentes.

Por seu relevante valor econômico e sociocultural, essa matéria foi amplamente discutida em audiência pública da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, realizada em agosto de 2000, no encerramento do Seminário Pequi e os Frutos do Cerrado - Hoje e Sempre, em Montes Claros, organizado com o intuito de se debater o assunto e colher subsídios para o aperfeiçoamento do projeto. Surgiram no evento propostas que vieram enriquecer a proposição, dando origem ao Substitutivo nº 2, apresentado por essa Comissão.

Com a nova proposta, um leque de objetivos básicos dá ao programa, que inclui também os demais frutos e produtos nativos do Cerrado, o caráter precípuo de integrar as populações tradicionais no uso e manejo racional desse bioma, numa perspectiva de sustentabilidade. Ao Poder Executivo competiria, a par de criar mecanismos de incentivo à preservação das áreas do pequizeiro e de outras espécies do cerrado suscetíveis de manejo, realizar estudos com vistas à recuperação da biodiversidade das terras públicas e devolutas nele localizadas.

O Substitutivo nº 2 estabelece, em seu art. 3º, que as ações governamentais relativas ao planejamento e à implementação da atividades do PRÓ-PEQUI contarão com a participação de representantes de instituições públicas e de organizações não governamentais ligadas à agricultura familiar, aos trabalhadores e produtores rurais e à proteção do meio ambiente.

Na audiência promovida pela Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais para ouvir as instituições públicas e privadas envolvidas no programa, manifestaram-se técnicos altamente gabaritados e autoridades governamentais, entre elas os Secretários de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e do Planejamento e Coordenação Geral, que confirmaram a importância do projeto, empenhando seu apoio pessoal para concretizá-lo. De fato, sabemos que sem vontade política firme e decisiva projetos como este analisado permanecem letra morta em face da multiplicidade das tarefas normalmente já destinadas ao Poder Executivo. A proposta, na forma do Substitutivo nº 2, responde à demanda das comunidades do cerrado por uma política justa de desenvolvimento sustentável e atende aos pressupostos essenciais da preservação do meio ambiente.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.025/2000, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2001.

Fábio Avelar, Presidente - Maria José Haueisen, relatora - Miguel Martini.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.139/2000*

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em análise dispõe sobre a utilização de veículo automotor oficial de serviço e dá outras providências.

Publicado em 4/8/2000, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, cabendo a esta Comissão analisar a matéria quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe dispõe sobre a utilização de veículo automotor oficial pertencente à administração púbica direta ou indireta do Estado, enumerando as situações em que ela é vedada.

O projeto prevê ainda situações especiais em que os veículos poderão ser utilizados mediante autorização específica e estabelece as sanções a serem aplicadas aos responsáveis pela infração, assim como os procedimentos necessários.

Primeiramente, há que se destacar que o projeto, ao regulamentar a utilização de um bem público, embasada na finalidade pública dos atos administrativos, vai ao encontro dos

princípios constitucionais que norteiam a atividade da administração pública, buscando atender especialmente ao princípio da moralidade. A utilização de veículos oficiais que não seja amparada pelo interesse público configura uma imoralidade administrativa que deve ser repudiada.

Tal matéria está disciplinada nos Decretos nºs 10.450, de 1967, e 22.817, de 1983, não tendo sido objeto de lei estadual. Cumpre a esta Casa analisá-la e discipliná-la de forma precisa, buscando a inclusão no ordenamento jurídico de uma norma que discipline, de forma genérica, a utilização dos veículos oficiais no âmbito de todos os Poderes da administração estadual, respeitando a especificidade e a necessidade dos diversos serviços prestados pelo Estado.

No tocante à competência para tratar da matéria, vê-se que o projeto atende aos preceitos constitucionais uma vez que o conteúdo se insere no âmbito da competência do Estado membro, tendo em vista a autonomia administrativa deste. Ademais, o art. 61 da Constituição do Estado prevê que cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre os bens de domínio público. Quanto à iniciativa legislativa, não encontramos óbice à deflagração de processo que culmine em lei que trate da utilização de bens públicos. Entretanto, constatamos uma inconstitucionalidade no dispositivo que trata da aplicação de penalidades ao servidor público que utilizar indevidamente o veículo oficial de serviço, uma vez que a matéria tem cunho estatutário, devendo ser objeto de lei complementar, como prevê a Constituição do Estado. A Lei nº. 869, de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado, prevê em seu art. 246, inciso VI, a aplicação da pena de suspensão em casos de requisição irregular de transportes. Como tal norma tem "status" de lei complementar, somente poderá ser alterada por outra da mesma hierarquia, e não por lei ordinária, como é o caso do projeto em tela. Dessa forma, entendemos que a aplicação das penalidades ao servidor público deve obedecer ao disposto no Estatuto, que, além de prever pena para tal infração, disciplina o processo administrativo a ser observado, assim como a competência para a aplicação das penalidades.

Quanto à penalização do agente político que indevidamente utilizar o veículo oficial, ressalte-se que a conduta do administrador público em desrespeito ao princípio da moralidade administrativa se enquadra nos denominados atos de improbidade, previstos em lei federal, sem prejuízo da ação penal cabível. Assim, quando a infração for cometida por agente político, é necessário que o fato seja comunicado à Assembléia Legislativa para que esta, nos termos do art. 62, inciso XIV, da Constituição Estadual, exerça sua competência privativa de processar e julgar o Governador e o Vice-Governador do Estado nos crimes de responsabilidade e o Secretário de Estado nos crimes da mesma natureza, conexos com aqueles.

É preciso ainda destacar que o projeto, ao enumerar taxativamente as situações em que é proibida a utilização dos veículos oficiais de serviço, entra na seara da discricionariedade do uso dos veículos pela administração, em razão da especificidade do serviço a ser prestado. Nesse ponto, o projeto de lei deve ser modificado, de modo que a previsão do uso dos veículos oficiais de serviço seja compatível com a natureza e as necessidades do serviço a ser prestado.

Assim, visando a uma adequação da matéria aos preceitos legais e constitucionais e à técnica legislativa, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.139/2000 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a utilização de veículo automotor oficial por órgão ou entidade das administrações públicas direta e indireta do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º- Os veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao serviço público e classificam-se em:
- I veículo oficial de representação, destinado ao uso pelo agente público que tenha obrigação de representação oficial pela natureza do cargo ou da função;
- II veículo oficial de serviço, destinado ao uso pelo agente público que tenha necessidade de afastar-se da sede do serviço pela natureza do cargo ou da função.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, consideram-se veículos oficiais os veículos automotores terrestres, aéreos e as embarcações pertencente a órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta com utilização afeta ao serviço público.

- Art. 2º É vedado ao agente público utilizar-se, em caráter particular, de veículo oficial para o seu transporte, bem como para o de seus familiares ou o de seus pertences.
- Art. 3º É vedado o uso de placas não oficiais em veículos oficiais, bem como o de placas oficiais em veículos particulares, salvo se, em função da natureza sigilosa do serviço ou por motivo de segurança, o titular do órgão a que pertencer o veículo autorizar esse uso.
- Art. 4º O veículo pertencente a órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta trará estampado a logomarca do Estado e o nome da instituição a que estiver vinculado, de forma a possibilitar sua imediata identificação.

Parágrafo único - O Estado terá cento e oitenta dias contados da data de publicação desta lei para atender ao disposto no "caput" deste artigo.

- Art. 5º Serão objeto de controle pelo Estado o desempenho e o custo operacional dos veículos oficiais.
- Art. 6º A utilização de veículo oficial fica condicionada à emissão de ordem de circulação específica pela autoridade responsável pelo seu uso, na qual constará:
- I o órgão ao qual serve o veículo e sua localização;
- II o dia e o horário em que é permitida a circulação do veículo;
- III a autorização emitida pelo titular do órgão a que pertencer o veículo para sua utilização especial, quando for o caso.
- Art. 7º A qualquer pessoa é facultado denunciar o uso indevido de veículo pertencente ao serviço público estadual.
- $Art.\ 8^{o}\ -\ Fica\ o\ agente\ policial\ autorizado\ a\ apreender\ o\ veículo\ oficial\ utilizado\ indevidamente.$

Parágrafo único - O veículo apreendido será encaminhado ao órgão competente para apurar as irregularidades, ao qual caberão os procedimentos necessários à apuração de responsabilidades e a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 9° - A inobservância dos preceitos contidos nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado, bem como às cominações civis e penais cabíveis.

- § 1º- Responderão pelas infrações previstas nesta lei o agente público que utilizar o veículo e o que indevidamente autorizar o seu uso.
- § 2º Quando a infração envolver agente político, o fato deverá ser informado à Assembléia Legislativa, para que, nos termos do art. 62, XIV, da Constituição do Estado, tome as providências cabíveis.
- § 3º A autoridade que tiver ciência da ocorrência de irregularidade prevista nesta lei promoverá a sua apuração imediata e, quando o ato configurar improbidade ou crime, dará conhecimento do fato ao Ministério Público.
- Art. 10 O disposto nesta lei aplica-se às administrações públicas direta e indireta, bem como aos veículos oficiais federais ou municipais que, por motivo de convênio ou acordo, prestem serviços a órgãos estaduais.
- Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.
- Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 27 de março de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Dilzon Melo - Ermano Batista - Agostinho Silveira.

* - Republicado em virtude de incorreções havidas na publicação do documento em 29/3/2001, na pág. 41, col. 2.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.305/2000

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.305/2000, de autoria do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, visa a proibir a implantação de aterro sanitário em áreas próximas de residências, cursos hídricos e mananciais.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A proposição vem, agora, a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

Ao proibir a instalação de aterros sanitários em áreas próximas a residências, cursos hídricos e mananciais, o projeto dispõe que a distância entre o aterro e essas áreas deverá ser fixada em estudos precedidos por Relatório de Impacto Ambiental - RIMA -, fornecido pelo órgão competente.

A legislação que disciplina o assunto já prevê a obrigatoriedade de licenciamento prévio para esse tipo de empreendimento, com a apresentação do respectivo relatório de impacto ambiental. Essa licença permite ao órgão competente - em Minas, o COPAM - impor condições e ajustes para que se proceda a uma adequada execução da obra, considerada caso a

Diante desse pressuposto, a Comissão de Constituição e Justiça ampliou os objetivos da proposição, apresentando o Substitutivo nº 1, por meio do qual o distanciamento mínimo e outros balizamentos necessários serão fixados em deliberação específica, tendo em vista o caráter técnico da medida. De acordo com o novo texto, a instalação de unidades de disposição final ou tratamento de resíduos sólidos urbanos - aí incluído o aterro - próximas a zonas residenciais, corpos d'água e espaços territoriais especialmente protegidos terá como base estudos prévios elaborados pelos órgãos seccionais de apoio da Secretária de Meio Ambiente. Entendemos que a solução proposta no Substitutivo nº 1 é mais adequada, pois evita introduzir no corpo da lei parâmetros eminentemente técnicos, mas determina que o órgão ambiental competente faça as mudanças necessárias por meio de ato normativo próprio. A norma servirá, assim, para complementar a legislação no que diz respeito à instalação de aterros sanitários próximos a zonas residenciais.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.305/2000, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2001.

Fábio Avelar, Presidente e relator - Maria José Haueisen - Miguel Martini.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.319/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Canabrava, a proposição em epígrafe tem por objetivo dispor sobre a utilização, por municípios, de imóveis pertencentes ao Estado e dar outras providências.

Publicado em 8/12/2000, o projeto foi preliminarmente distribuído a esta Comissão para ser submetido a exame de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição estabelece, em seu art. 1º, que os imóveis pertencentes ao Estado que se encontrarem desocupados e em situação de abandono serão cedidos, a título de comodato, para utilização pelos municípios onde estiverem situados.

O projeto define também as hipóteses em que os imóveis do Estado serão considerados em situação de abandono, quais sejam: estar desocupado por tempo superior a um ano, estar em estado de deterioração e má conservação e estar suscetível à dilapidação e à depredação.

Prevê a proposição, outrossim, que os referidos imóveis serão utilizados, por tempo indeterminado, para instalação de órgãos das administrações públicas municipais direta e indireta e que o município beneficiado promoverá as reformas necessárias e zelará pela conservação do bem.

Verifica-se, assim, que o projeto pretende obrigar o Poder Executivo a transferir a posse de seus imóveis aos municípios, sempre que se preencherem as condições que especifica.

A Constituição Federal, no § 1º do art. 25, preceitua que são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esse diploma.

A Carta mineira, por sua vez, estabelece, no art. 10, II, que compete ao Estado organizar seu Governo e administração.

Já o art. 61, XIV, do mesmo diploma estatui que cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre bens do domínio público.

Por derradeiro, é necessário salientar que a proposição não trata das matérias de iniciativa privativa previstas no art. 66 da Constituição do Estado.

Assim sendo, não vislumbramos óbice de natureza jurídico-constitucional à tramitação do projeto.

É necessário proceder a um pequeno reparo no texto da proposição, o que faremos por meio da Emenda nº 1, uma vez que já não é possível à administração pública, desde o advento da atual Constituição do Estado, valer-se do contrato de comodato, instituto do direito privado, para proceder à transferência gratuita da posse de bem público para terceiros. O caso vertente, segundo abalizada doutrina brasileira, configura a hipótese de cessão de uso especial, prevista no inciso III do § 2º do art. 18 da Constituição mineira, haja vista que se trata de transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade da Federação para outra.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.319/2000 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

Emenda nº 1

Dê-se ao "caput" do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Os bens imóveis do Estado que se encontrarem desocupados ou em situação de abandono serão cedidos, na forma prevista no inciso III do § 2º do art. 18 da Constituição do Estado, para uso especial pelos municípios onde estiverem situados.".

Sala das Comissões, 17 de abril de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Sebastião Costa - Sávio Souza Cruz - Agostinho Silveira - Márcio Kangussu.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.354/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ambrósio Pinto, o projeto de lei em análise autoriza o Poder Executivo a implantar, nas escolas da rede pública estadual, o Programa de Prevenção, Acompanhamento e Tratamento de Problemas de Desvio na Coluna Vertebral e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 22/2/2001, foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. Nos termos do art. 102, III, c/c o art. 188, do Regimento Interno, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto de lei em análise autoriza o Poder Executivo a implantar, nas escolas da rede pública estadual, o Programa de Prevenção, Acompanhamento e Tratamento de Problemas de Desvio na Coluna Vertebral. Dispõe, ainda, que o Programa deverá compreender, além de outras medidas enumeradas no art. 2º, a realização do teste de Adams ou teste de inclinação; o controle dos portadores de desvio na coluna vertebral; a assistência médica às crianças com esse desvio ou problemas ergonômicos; o aconselhamento às crianças em idade escolar sobre os riscos causados pela má postura e a elaboração de cartilhas e folhetos informativos nas escolas.

No Estado democrático de direito, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário são Poderes independentes e harmônicos entre si. Ao Poder Executivo competem as atividades administrativas do Estado; ao Legislativo, as atividades legiferante e fiscalizadora.

A proposição em exame pretende autorizar o Poder Executivo a executar programa de governo. Entretanto, a elaboração e a execução de programa ou plano de governo são atividades eminentemente administrativas, de competência do Poder Executivo, que não demandam, via de regra, previsão legal.

Por isso, o Poder Legislativo não possui competência para autorizar o Executivo a realizar programa de governo, uma vez que se trata de atividade inserida no rol de competências do Executivo. Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal consignado na decisão de Questão de Ordem na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 224 (ADIQO 224/RJ), publicada no "Diário do Judiciário" de 2/12/94, por meio da qual se conclui não ser pertinente a edição de lei específica criando programa. Apenas nos casos expressamente previstos na Constituição o programa deve ser criado por lei.

Além disso, com o advento da instituição do SUS pela Constituição de República de 1988, o acesso às ações e aos serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde deve ser universal e igualitário, sendo vedado privilégio de qualquer espécie. Nesse sentido dispõe o art. 196 da Constituição da República e o art. 7°, IV, da Lei Federal nº 8.080, de 19/9/90. Verifica-se, outrossim, que a implementação de um programa de prevenção, tratamento e acompanhamento dos problemas de desvio na coluna vertebral em escolas da rede pública estadual fere o princípio da isonomia e igualdade de tratamento que norteia a prestação de serviços públicos de saúde. Afinal, os mencionados serviços devem ser prestados nos postos de saúde próprios ou hospitais públicos ou particulares conveniados com o SUS, a fim de se garantir que todos tenham acesso a eles, em igualdade de condições. De outra forma, ao se admitir a prestação desses serviços nas escolas da rede pública estadual, os alunos nelas matriculados serão privilegiados, em detrimento do restante da população.

É mister observar ainda que o projeto em exame autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios. Entretanto, o Poder Legislativo não tem competência para editar norma legal autorizando o Estado a firmar convênio. Afinal, a celebração de convênio é atividade de caráter eminentemente administrativo, sendo, portanto, de competência do Poder Executivo.

Nesse sentido dispõe a Constituição mineira, no seu art. 90, XVI.

Deve-se ressaltar que o Supremo Tribunal Federal na ADIN 165, em decisão publicada em 26/9/97, declarou a inconstitucionalidade de dispositivo da Carta Estadual que previa a autorização do Poder Legislativo para a celebração de convênio pelo Governador do Estado com entidade de direito público ou privado.

Por isso, a edição de lei autorizando o Poder Executivo a celebrar convênio afrontaria claramente a Constituição da República, por contrariar o princípio da separação dos Poderes.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.354/2001.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo, relator - Sávio Souza Cruz - Márcio Kangussu - Agostinho Silveira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.364/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em exame, da Deputada Elaine Matozinhos, objetiva a alteração da Lei nº 9.944, de 20/9/89.

Publicado em 23/2/2001, foi o projeto distribuído a esta Comissão, para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela tem por objetivo isentar do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - a aquisição de automóveis destinados a emprego na categoria de aluguel (táxi), conforme determina o art. 4º da Lei nº 9.944, de 20/9/89.

A Constituição da República, ao dispor sobre o sistema tributário nacional, colocou o ICMS entre os impostos a serem instituídos pelos Estados e pelo Distrito Federal, conforme estabelece o seu art. 155, inciso II.

O Estado, por seu turno, disciplinou a matéria mediante a edição da Lei nº 6.763, de 25/12/75, que consolida a legislação tributária no Estado e demais normas esparsas, entre elas a Lei nº 9.944, de 20/9/89, que dispõe especificamente sobre a isenção tributária de que trata a proposta em discussão.

Tratando-se de um tributo que se encontra na órbita de competência do Estado, cabe ao ente federado estabelecer os casos de não-incidência, como também de isenção, observando, sobretudo, os preceitos de ordem constitucional e a legislação complementar federal que disciplina a matéria, conforme dispõe o art. 146, XI, da Constituição mineira.

Não vislumbramos, no caso em tela, nenhuma violação às referidas normas, uma vez que se trata de operações internas, conforme bem definido no art. 1º do projeto.

É importante ressaltar o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, que condiciona a concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita ao estudo de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, como também ao atendimento do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e à demonstração de que a mencionada renúncia foi considerada na estimativa da referida lei e à adoção de medidas compensatórias, relativamente à perda da arrecadação.

Os estudos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal deverão, entretanto, ser implementados no momento próprio, pois dizem respeito mais diretamente às repercussões da proposta no orçamento do Estado e não motivam a rejeição do projeto por esta Comissão, sob o argumento de que não observa as normas previstas no art. 14 da mencionada lei.

Por oportuno, apresentamos a Emenda nº 1, com o propósito de que o benefício previsto na proposta originária seja estendido aos municípios que adquirirem equipamentos e bens para a implementação de ações nas áreas de saúde, educação e agricultura.

Acolhendo sugestão do Deputado Dilzon Melo, inserimos o § 2º no dispositivo, estabelecendo prazo para vigência da isenção quanto aos veículos utilizados como táxi.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.364/2001 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

VII - a saída, em operações internas para aquisição de veículos destinados a emprego na categoria de aluguel (táxi) e para aquisição, pelos municípios, de veículos, máquinas e equipamentos destinados ao setor de obras, saúde, educação e agricultura, na forma, no prazo, nas condições e na disciplina de controle estabelecidos em regulamento;

.....

"Art 4° -

^{§ 2}º - A isenção prevista neste artigo, para veículos destinados a emprego na categoria de aluguel (táxi), terá validade por 180 dias, a contar da data de promulgação desta lei.".".

Sala das Comissões, 10 de abril de 2001.

Geraldo Rezende. Presidente - Ermano Batista, relator - Dilzon Melo - Rêmolo Aloise.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.427/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Batista de Oliveira, o Projeto de Lei nº 1.427/2001 visa a autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem - DER - a assumir a estrada que menciona.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 8/3/2001, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno

Fundamentação

O projeto em exame visa a autorizar o DER-MG a assumir a gestão e a manutenção do trecho rodoviário que faz a ligação da BR - 135 ao Distrito de Curimataí, no Município de Buenópolis.

O DER-MG é uma autarquia organizada pela Lei nº 11.403, de 21/1/94, cujo art. 3º, no tocante às formas de cooperação com os municípios, prevê:

X - cooperar, técnica ou financeiramente, com o município em atividades de interesse comum, integradas nas respectivas competências;".

Verifica-se, portanto, que o DER-MG está autorizado por lei a cooperar com o município, seja executando diretamente o serviço, seja mediante o apoio técnico ou financeiro, sendo necessária apenas a celebração de convênio.

O Poder Executivo não depende de autorização legislativa para celebração de convênios, de acordo com o Supremo Tribunal Federal, que julgou inconstitucional o inciso XXV do art. 62 da Constituição Estadual na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 165-5.

Nesse sentido, o projeto em exame visa a autorizar o DER-MG a realizar uma ação administrativa que já está prevista entre as suas competências, conforme estabelece o mencionado diploma legal. Saliente-se que a lei orçamentária em vigor (Lei nº 13.825, de janeiro de 2001) prevê, em seu Anexo III, dotação orçamentária para obras de infra-estrutura em municípios, tendo como subprograma melhoria em rodovias.

Dessa forma, o projeto em análise não inova a ordem jurídica, sendo, por isso, antijurídico. Segundo José Afonso da Silva, em sua obra clássica "Princípios do Processo de Formação das Leis no Direito Constituicional" (ed. Revista dos Tribunais, 1964, p. 18), invocando as lições de Seabra Fagundes, o "caráter de norma geral, abstrata e obrigatória (...), e o de modificação na ordem jurídica preexistente, que decorre da sua qualidade de ato jurídico, se somam para caracterizar a lei entre os demais atos do Estado" (Grifo nosso.). Se o projeto não inova a ordem jurídica, não deve, pois, prosperar nesta Casa

Se a autoridade responsável do Poder Executivo já tem a autorização legal para a ação almejada pelo autor, a via jurídica adequada não é a apresentação de um projeto de lei, mas de requerimento para solicitar providência a órgão da administração pública, que será apreciado conclusivamente por uma das comissão permanentes desta Casa, nos termos do art. 103, III, "a" do Regimento Interno.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.427/2001.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo, relator - Agostinho Silveira - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.430/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Hely Tarqüínio, a proposição em epígrafe tem por objetivo tornar obrigatório o oferecimento pelo Estado da vacinação contra a hepatite B nos casos que menciona e dar outras providências.

Publicado em 16/3/2001, o projeto foi preliminarmente distribuído a esta Comissão, para ser submetido a exame de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III. "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição estabelece, em seu art. 1º, que o Estado oferecerá vacinação contra hepatite B às crianças, aos adolescentes e às pessoas pertencentes a grupo de risco.

O projeto determina ao Estado, também, que realize campanhas periódicas de esclarecimento sobre a doenca, seu modo de transmissão e a importância da vacinação.

Já o art. 3º prevê que as despesas decorrentes da aplicação da lei correrão por conta de dotação consignada no orcamento do Estado e de outras fontes.

De uma análise perfunctória da proposição, conclui-se que ela encontra óbices intransponíveis.

Com a instituição do Sistema Único de Saúde, as políticas públicas de saúde no Brasil vêm-se pautando na descentralização e no planejamento, com a participação de todas as entidades federativas.

Nesse sentido, é importante destacar a existência da Comissão Intergestores Tripartite, constituída, paritariamente, por representação do Ministério da Saúde, do Conselho Nacional de Secretários de Saúde e do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde. Essa comissão foi instituída pela Portaria nº 1.180, de 1991, conforme Resolução nº 2, de 1991, do Conselho Nacional de Saúde, constituindo uma instância colegiada de negociação e articulação entre os gestores dos três níveis de governo para a regulamentação e a operacionalização das políticas de saúde no âmbito da gestão do Sistema Único de Saúde.

Assim, a obrigatoriedade, instituída por lei em sentido estrito, de o Estado fornecer, isoladamente, determinada vacina à população está em descompasso com os preceitos do Sistema Único de Saúde, contrariando a legislação federal que disciplina a matéria, na medida em que a definição da política de saúde no Estado, até mesmo no que tange ao oferecimento de vacinas e medicamentos à população, ocorre por meio de negociação e articulação da Comissão Intergestores Tripartite. Essa comissão é que possui competência para, de forma planejada, definir as políticas de saúde em todos os três níveis de governo.

Verifica-se, também, que a proposição trata de matéria de cunho essencialmente administrativo, revelando-se o seu disciplinamento por meio de lei, além de desnecessário, sem cabimento sob o ponto de vista constitucional, pois a autoridade à qual a norma se dirige já se encontra revestida de competência para a prática de atos dessa natureza. O projeto em exame, portanto, constitui invasão do Legislativo em atividade tipicamente administrativa, reservada ao Executivo, o que viola o princípio da separação dos Poderes

Por derradeiro, verifica-se que a implementação das medidas previstas na proposição implicam geração de despesas, sem atendimento às exigências contidas no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Nesse caso, o art. 15 do citado diploma estatui que será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda ao disposto no referido art. 16.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.430/2001.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo, relator - Ermano Batista - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 17/4/2001, as seguintes comunicações:

Do Deputado Cristiano Canêdo, notificando o falecimento do Sr. Carlos Henrique Lucarelli, ocorrido em 8/4/2001, em Rio Casca. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Alberto Pinto Coelho, notificando o falecimento do Sr. Adônis Martins Moreira, ocorrido em 17/4/2001, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 17/4/2001, o Sr. Presidente, nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91; 5.130, de 4/5/93; 5.179, de 23/12/97, e as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93; 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Mário Lúcio Elmaes Sampaio para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratadas: ABC Táxi Aéreo S.A., Ariba Aerotáxi Ltda. e Viganó Táxi Aéreo Ltda. Objeto: prestação de serviços de transporte aéreo. Objeto deste aditamento: ampliação do objeto. Vigência: a partir da assinatura. Dotação orçamentária: 41.01.122.2-127.001 4120 (401).

EDITAL DE CHAMAMENTO

Comissão de Processo Administrativo

Nos termos do art. 248 da Deliberação da Mesa nº 269, de 1983, fica o servidor Edilson de Souza Moreira, matrícula nº 5609-0, convocado a comparecer à Procuradoria-Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, sita na Rua Rodrigues Caldas, nº 79, 12º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, no dia 14/5/2001, às 15 horas, para prestar depoimento no processo administrativo contra ele instaurado sob a acusação de estar em abandono de função pública, bem como para acompanhá-lo até o final.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2001.

Carlos Frederico Gusman Pereira, Presidente da Comissão de Processo Administrativo.

ERRATA

ATA DA 229ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 10/4/2001

 $Na \ publicação \ da \ ata \ em \ ep\'igrafe, verificada \ na \ edição \ de \ 12/4/2001, \ na \ p\'ag. \ 42, col. \ 1, sob \ o \ título \ "REQUERIMENTOS", no \ despacho \ ao \ Requerimento \ n^o \ 2.103/2001, \ onde \ se \ lê:$

"(- À Comissão de Saúde.)", leia-se:

"(- À Comissão de Educação.)".

Obs.: Fica sem efeito a errata incidente sobre o mesmo documento, publicada na edição de 17/4/2001.